



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER (PSD)

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Secretário de Saúde, Senhor Matheus Eduardo de Lima Neves, para que **seja realizado um estudo para:**

RETOMADA E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DO TABAGISMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE CARUARU

JUSTIFICATIVA

O Vereador Raminho Xavier, no uso de suas atribuições legais e em atenção às demandas da população do município de Caruaru, vem, por meio desta indicação, solicitar a retomada e implementação do Programa de Controle do Tabagismo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, elenca a saúde como direito social fundamental e, em seu artigo 196, estabelece que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



No âmbito da organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe, em seu artigo 2º, que é dever do Estado prover condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde, incluindo a execução de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de forma descentralizada, com atendimento integral e participação da comunidade.

O tabagismo é reconhecido como uma das principais causas evitáveis de doenças e mortes no Brasil, estando diretamente relacionado a enfermidades como câncer, doenças cardiovasculares e respiratórias crônicas. Nesse contexto, o Programa Nacional de Controle do Tabagismo, coordenado pelo Ministério da Saúde, constitui importante política pública voltada à prevenção, tratamento e redução do consumo de produtos derivados do tabaco.

A retomada do programa nas Unidades Básicas de Saúde de Caruaru atende diretamente ao princípio da integralidade da assistência (art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990), ao proporcionar acompanhamento multiprofissional, suporte terapêutico e ações educativas voltadas à cessação do tabagismo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e redução da demanda por atendimentos de média e alta complexidade.

Além disso, o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, sendo fundamental a atuação conjunta entre os entes federativos para a efetivação de políticas públicas dessa natureza.

No caso específico do Município de Caruaru, observa-se a necessidade de fortalecimento das ações de atenção básica voltadas à prevenção e promoção da saúde, especialmente no que se refere ao combate ao tabagismo. A ausência ou descontinuidade do programa nas UBS compromete o acesso da população a tratamentos eficazes para cessação do uso do tabaco, impactando diretamente nos índices de saúde pública.



Diante desse cenário, a retomada do Programa de Controle do Tabagismo nas UBS configura-se como medida jurídica, social e sanitariamente necessária, alinhada aos princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS, e amparada por dispositivos constitucionais e legais que impõem ao Poder Público a obrigação de garantir políticas públicas eficazes de prevenção e tratamento.

Nesse sentido, busca-se, por meio da presente indicação, a retomada e implementação do Programa de Controle do Tabagismo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Caruaru.

Por conseguinte, chamamos a atenção das autoridades supramencionadas para este instrumento, qual seja, a presente indicação.

Ainda no mesmo sentido, solicita-se que seja dada ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 26 de março de 2026.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR